

Parágrafo único. A autorização a terceiro, para a realização da matrícula, não incumbe a este, a responsabilidade de acompanhar a vida escolar do aluno, sendo esta atribuição dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 11 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Anexo Único - RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 37/2024

AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA - 2025

Eu _____, _____,
Nome do responsável legal da(o) criança/adolescente Nacionalidade
 _____, _____ responsável
Estado Civil Carteira de Identidade C. P. F.
 pela(o) criança/adolescente _____
Nome da(o) criança/adolescente
 autorizo _____,
Nome da pessoa autorizada Carteira de Identidade
 _____, a efetivar a matrícula da(o) criança/adolescente supracitado(a), para
C.P. F.
 o ano letivo de 2025 e tenho ciência de que esta autorização não exime minha responsabilidade
 no acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a).

Rio das Ostras, _____ de _____ de 2025.

 Assinatura do responsável legal da(o) criança/adolescente

OBS.: Esta autorização deverá vir acompanhada da cópia da Carteira de Identidade da pessoa responsável pela matrícula

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
 Rua Guanabara, 3603 - Extensão do Bosque
 Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-308 - www.riodasostras.rj.gov.br

